



PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Vários Deputados)

L I D O
Em. 16/09/15
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 4º, § 1º, da Lei 5.463, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A adesão a que se refere o caput deve ser feita até 30 de novembro de 2015.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de adequar o texto da Lei nº 5.463/2015, de forma que o prazo do REFIS-DF seja estendido, e os contribuintes renegociem suas dívidas, além de permitir o parcelamento de multas de trânsito, o que anteriormente não era permitido.

A proposta se mostra bastante oportuna, especialmente considerando os bons números obtidos com as adesões ao Programa, tanto na modalidade pagamento à vista quanto parcelada, e ainda premente necessidade de ingresso de receita nos cofres públicos, revevando-se um poderoso instrumento para equacionamento das contas públicas.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 659 /2015
Folha Nº 01

Recibi em 16/09/15
Suzane

K2.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature in a circle and several other marks.



Sob o prisma do contribuinte, pode-se afirmar que a reabertura do prazo é uma demanda de diversos segmentos econômicos, a se basear pelos vários apelos formalizados a esta Casa, neste sentido, levando a crer que o volume de adesões será vasto, indo ao encontro das necessidades momentâneas do Distrito Federal, qual seja, o ingresso de recurso para retomada do bom funcionamento da máquina pública.

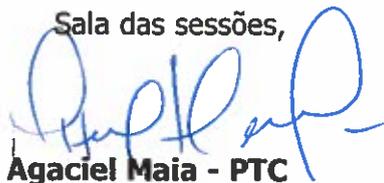
Além do que, a proposta inova ao permitir o parcelamento das multas de trânsito evitando que muitos motoristas não fique sem utilizar o seu instrumento de trabalho e meio de vida, e o conseqüentemente evita o aumento do desemprego no DF.

Ainda cabe ressaltar que a aprovação desta lei, não só beneficia os contribuintes e os proprietários de veículos, mas também o Poder Público, que terá um incremento na arrecadação e conseqüentemente aumento da receita para os cofres públicos.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das sessões,

de 2015.



Agaciel Maia - PTC
Deputado Distrital



Celina Leão - PDT
Deputada Distrital

Chico Vigilante - PT
Deputado Distrital



Bispo Renato Andrade - PR
Deputado Distrital



Chico Leite - PT
Deputado Distrital



Cláudio Abrantes - PT
Deputado Distrital





Cristiano Araújo – PTB
Deputado Distrital

Juarezão – PRTB
Deputado Distrital

Liliane Roriz - PRTB
Deputada Distrital

Luzia de Paula – PEN
Deputada Distrital

Prof. Reginaldo Veras – PDT
Deputado Distrital

Raimundo Ribeiro – PSDB
Deputado Distrital

Robério Negreiros – PMDB
Deputado Distrital

Sandra Faraj – SD
Deputada Distrital

Wasny de Roure – PT
Deputado Distrital

Joe Valle – PDT
Deputado Distrital

Júlio César - PRB
Deputado Distrital

Lira – PHS
Deputado Distrital

Prof. Israel Batista – PV
Deputado Distrital

Rafael Prudente – PMDB
Deputado Distrital

Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital

Rodrigo Delmasso – PTN
Deputado Distrital

Telma Rufino – PPL
Deputada Distrital

Wellington Luiz - PMDB
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 659/15 que “altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Vários Deputados

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I). Informo ainda que a proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária no dia 16/09/15. Solicito neste sentido que o Projeto seja encaminhado a esta Secretaria Legislativa.

Em 17/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 659/2015
Folha Nº 04 Paula